



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07840/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01858 / 2012

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria Auxiliadora Alves do Amaral

MATRÍCULA: 68.107-5

CARGO: Professor de Educação Básica 3B VII

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.539 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21/10/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 17/11/2011

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 3º, incisos I, II e III Emenda Constitucional nº 47/05

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Auxiliadora Alves do Amaral, Professora de Educação Básica 3B VII, matrícula nº 68.107-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07840/12

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 06 de novembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Subst. Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB

Em 6 de Novembro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO